



REGULAMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS/AS À IX CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

1 - DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1.1 Todas as disposições expressas neste regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do Bloco, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos;

1.2 Os casos omissos remetem para os Estatutos do Bloco e para o Regulamento do processo preparatório da IX Convenção Nacional do Bloco de Esquerda, cabendo sempre recurso para a Comissão Organizadora da Convenção (COC).

2. REGULAMENTO ELEITORAL DOS/AS DELEGADOS/AS À IX CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

2.1 DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS

2.1.1 Para efeitos do processo de eleição de delegados/as à IX Convenção Nacional do Bloco de Esquerda a Comissão Organizadora da Convenção (COC) determinou que todos os aderentes registados fora de Portugal se agregam numa só Assembleia Eleitoral da Emigração.

2.1.2 A **Assembleia Eleitoral da Emigração** terá uma mesa de voto, a funcionar na sede nacional do Bloco de Esquerda – Rua da Palma, n.º 268 1100-394 Lisboa.

a) Assembleia Eleitoral da Emigração, que abrange os aderentes registados fora de Portugal, perfazendo um total de 61 aderentes, para a eleição de 4 delegados/as à IX Convenção Nacional. Esta assembleia tem lugar no dia 15 de novembro, entre as 10h e as 13h.

2.1.3 As/os delegados/as são eleitos pelos aderentes inscritos no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral activa. Ou seja, cujas inscrições constem dos registos centrais até ao dia 07 de setembro (e, consequentemente, dos cadernos eleitorais), e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2014;

2.1.4 O prazo para aprovação de isenção de quota pelas Comissão Organizadora da Convenção (COC), encerra no dia da entrega das listas de candidatos/as a delegados/as - 24 de Outubro -, sendo obrigatório o envio imediato da lista de isenções à COC;

2.1.5 A eleição de delegados/as à IX Convenção Nacional do Bloco de Esquerda far-se-á por listas e por voto secreto. Os/as delegados/as são eleitos na proporção de 1 delegado para 15

aderentes, tendo por base o apuramento de inscritos até 07 de Setembro de 2014;

2.1.6 As listas de candidatos/as a delegadas/os podem, em alternativa:

- a) Estar associadas a uma Moção de Orientação;
- b) Estar associadas a uma Plataforma Política publicada.

2.1.7 As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade dos candidatos/as elegíveis por cada Assembleia Eleitoral.

2.1.8 As listas de candidatos/as deverão ser entregues à Comissão Coordenadora da Convenção até 24 de outubro através do seguinte correio eletrónico **coc.2014@bloco.org**;

2.1.9 Juntamente com a lista de candidatos/as a delegados/as deve ser indicado o nome do mandatário da respetiva lista que virá a integrar a Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), bem como o seu email e contacto telefónico.

2.1.10 Verificada a regularidade das candidaturas pela COC, a COC providencia no sentido de que toda a documentação relativa à divulgação das diversas candidaturas – lista de candidatura e moção – seja enviada aos aderentes até dia 28 de outubro;

2.2 MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

2.2.1 Uma vez encerrado o processo de formalização da(s) candidatura(s), é formada uma Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), a quem cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por um (1) membro da COC, que coordena, e por um representante de cada uma das candidaturas;

2.2.2 A MAE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o/a coordenador tem voto de qualidade;

2.2.3 As deliberações da MAE são passíveis de recurso para a COC;

2.2.4 A MAE garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios eletrónicos, no prazo de 24 horas após a receção, e disponibilização dos meios logísticos ao alcance da COC;

2.2.5 A MAE possibilita o acesso do mandatário de cada candidatura aos cadernos eleitorais, compostos pelo número e nome de cada aderente, concelho de filiação e situação em relação à quota anual;

2.2.6 Na existência de diferentes mesas de voto, as mesmas deverão ser compostas por dois (2) membros de cada Comissão Coordenadora Concelhia existente na área abrangida e um (1) representante de cada lista de candidatos/as;

2.2.7 O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior que contém uma declaração de exercício de voto por correspondência, devidamente preenchida e assinada e da qual deve constar obrigatoriamente um contacto telefónico do aderente. Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à **sede nacional do Bloco de Esquerda, com a seguinte morada Rua da Palma, n.º 268 1100-394 Lisboa** até à véspera

do dia da assembleia eleitoral e entregues nas mesas de voto a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais;

2.2.8 Compete à MAE respectiva, confirmar telefonicamente o exercício do voto por correspondência, nos casos em que tal for requerido.

2.3 APURAMENTO DOS RESULTADOS

2.3.1 O apuramento dos resultados será realizado pela MAE que tem a responsabilidade de elaboração da respectiva ata de apuramento final;

2.3.2 A eleição dos delegado/as respeitará a proporção direta dos votos obtidos por cada lista.

2.3.3 A MAE deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo em anexo, e enviá-las, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, de imediato à COC, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A COC decidirá até 48 horas após as respetivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações.